



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PMP**, com CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, de ora em diante designada **PREFEITURA**, com sede à Av. do Contorno nº 1212, representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO BARROS**, portador do CPF n.º 047.728.222.91 e RG n.º: 939066-SEGUP/PA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pelo **Sr.ª ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, portador do CPF n.º. 616.234.742-72 e RG n.º. 2910760 SSP/PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS**, inscrita no CNPJ Nº: 06.064.766/0001-16, localizado à Rua Presidente Médice S/N Quadra 21- Bairro Angelim, Paragominas-PA, neste ato representada pelo **Sr. IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, RG 3782822 SSP/PA, CPF: 678.152.352-04, residente e domiciliado à Rua Sinval Gusmão, 471 Promissão II, Paragominas-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Parceria obedece às regras instituídas na Lei 8.666/93 c/c Lei Federal nº 9.790/1999 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 697 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Apoio financeiro e operacional, objetivando a operacionalização metodológica do Projeto Juquinha, para custeio das despesas com os profissionais da educação no atendimento sócio educacional às crianças e jovens com deficiência.

2.2 - A expressão “operacionalizar”, consoante convenção dos partícipes, volta-se ao atendimento de crianças com necessidades especiais, visando especificamente o desenvolvimento das atividades educacionais, baseadas no desenvolvimento do potencial humano, com atividades psicomotoras, para organização neurológica e sensorial para estimulação da memória, bem como de atividades de estimulação para prática de vida diária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que a Associação José Pereira de Farias, fundada em 2003 no Município de Paragominas e é uma instituição filantrópica, classificada como Organização Social de Interesse Público – OSCIP pelo Ministério da Justiça;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 - Considerando que tal OSCIP executa o PROJETO JUQUINHA o qual realiza assistência até 180 reabilitandos com diversas deficiências como a Síndrome de Down, lesões cerebrais (encefalopatias da infância, deficiências sensoriais, deficiências de origem genética, autismo, deficiência de aprendizagem e linguagem), entre outras e oferecendo assistência educacional, acompanhamento psicológico, médica e nutricional;

3.3 - Diante o exposto destacamos a importância da Associação José Pereira de Farias na contribuição do acolhimento e reabilitação de crianças com deficiência neuropsicomotora, através do Método do Desenvolvimento do Potencial Humano – DPH.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

4.1. As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

4.1.1. Realizar assistência, no período de **setembro a dezembro de 2021**, reabilitando com diversas deficiências como a Síndrome de Down, lesões cerebrais (encefalopatias da infância, deficiências sensoriais, deficiências de origem genética, autismo, deficiência de aprendizagem e linguagem), entre outras e oferecendo assistência educacional, acompanhamento psicológico, médica e nutricional.

4.1.2. O repasse será efetuado em parcelas obedecendo aos critérios de avaliação de desempenho, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

5.1- À ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, compete:

5.1.1. Utilizar o os recursos recebidos exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Parceria;

5.1.2. Os recursos repassados pela PMP à Associação José Pereira de Farias, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

5.1.3. Executar com fidelidade o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

5.1.4. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.1.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluídos qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Paragominas;

5.1.6. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral,

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

no Diário Oficial, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II do Decreto Municipal nº 697 de dezembro de 2016;

- 5.1.7. Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica;
- 5.1.8. Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 5.1.9. Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado;
- 5.1.10. A aquisição de material de expediente e didático, bem como as despesas xerográficas, ocorrerão por conta da Associação, bem como as demais despesas eventuais inerentes ao exercício das atividades educacionais da Associação;
- 5.1.11. Enviar mensalmente a prestação de contas dos valores transferidos à conta do presente Termo perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando bloqueado o pagamento do mês subsequente, caso esta não apresente em tempo hábil a prestação de contas do valor anteriormente recebido;
- 5.1.12. Manter toda a documentação referente à prestação de contas da aplicação dos recursos disponível para consulta da Prefeitura Municipal de Paragominas, enquanto estiver em vigor o presente termo;
- 5.1.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas e órgãos fiscalizadores, até 05 (cinco) anos após o término do termo;
- 5.1.14. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:
 - I - Quando não for executado o objeto do Termo de Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - II - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 5.1.15. Dar publicidade acerca da parceria formalizada com a Prefeitura Municipal de Paragominas, bem como da devida aplicação dos recursos recebidos.

5.2 - À PMP, compete:

- 5.2.1. Prover a Associação José Pereira de Farias dos meios necessários à execução do objeto deste Termo;
- 5.2.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e emitir relatório mensal sobre a execução deste Termo de Parceria, através da Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.3. Repassar à Associação José Pereira de Farias o montante até dia 31/12/2021 de R\$ **492.704,00** (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, setecentos e quatro reais), dividido em parcelas mensais de **123.176,00** (cento e vinte e três Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Parceria;
- 5.2.4. Fornecer através do PNAE e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Paragominas os gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar diária, para o Projeto de que se trata este termo;
- 5.2.5. Fornecer material de limpeza, em casos excepcionais;

GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.2.6. Garantir o transporte escolar dos discentes do referido Projeto.

5.2.7. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSCIP, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.2 - A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

6.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “6.1”, a Concedente poderá aplicar a Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

6.3.1 – Advertência;

6.3.2 – Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

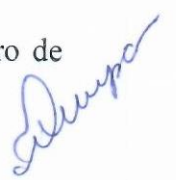
7.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

7.4 - O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

7.5 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicada, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo Parceria terá a vigência, a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO

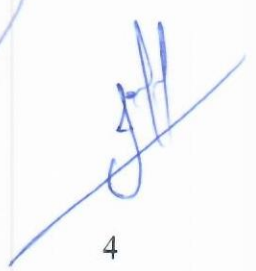
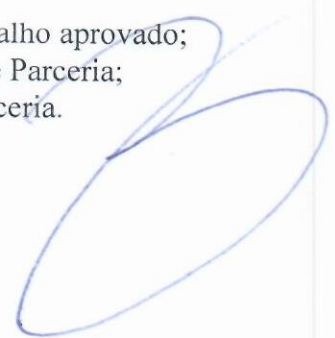
8.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8.2. O município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

8.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

8.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde Termo de Parceria;

8.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos necessários à execução do presente objeto, no valor global de R\$ **492.704,00** (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Setecentos e Quatro Reais), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0902 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional Programática: 12.361.1201.2.092 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FME

9.2. O repasse dos recursos obedecerá ao Cronograma Físico Financeiro previsto no Plano de Trabalho anexo a esse Termo de Parceria

9.3. A PMP, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos parceiros, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

9.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, a Associação José Pereira de Farias poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela PMP, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Informações gerais sobre a documentação que devem compor a Prestação de Contas:

10.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao Prefeito Municipal, em duas vias, uma deve retornar para a OSCIP devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;

10.1.2. Notas fiscais e recibos originais (as notas fiscais devem ser emitidas antes ou na mesma data do pagamento; e os recibos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa, contendo o nome, CNPJ, Inscrição Estadual e assinatura sob carimbo do assinante. E todos os documentos de despesa/receita deverão compreender o período de vigência da parceria);

10.1.3. Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Parceria;

10.1.4. A prestação de contas mensal: Deverá entregar mensalmente na Coordenadoria de Prestação de Contas do Município, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês;

10.1.5. Prestação de contas final: Deverá entregar em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Termo.

10.2. Documentações que devem compor as prestações de contas:

10.2.1. Relatório de Execução das Atividades parcial, incluindo Frequência de reabilitação mensal, Relatório mensal dos Diários de atividades e Relatório mensal da metodologia DPH, mensal;

10.2.2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, mensal e ao final da vigência do Termo;

10.2.3. Relação de Pagamentos Efetuados, mensal e ao final da vigência do Termo;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2.4. Comprovante da Ordem Bancária ou do crédito na conta do fornecedor, mensal;
- 10.2.5. Conciliação bancária, quando for o caso, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 10.2.6. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF, mensal;
- 10.2.7. Extratos bancários da Conta corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira, quando for o caso, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 10.2.8. Relatório de Execução Físico-Financeiro, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 10.2.9. Relatório de Execução das Atividades, incluindo o Relatório Anual de Evoluções dos atendidos, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.10. Extrato da Execução Físico Financeira, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.11. Balanço Patrimonial, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.12. Demonstração das mutações do patrimônio social, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.13. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.14. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso, ao final da vigência do Termo;
- 10.2.15. Relatório de Auditoria, ao final da vigência do Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
- 11.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará à PMP até 10 dias após o término deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 - O extrato deste Termo de Parceria e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 697 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 - Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Termo de Parceria, serão resolvidos em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria.

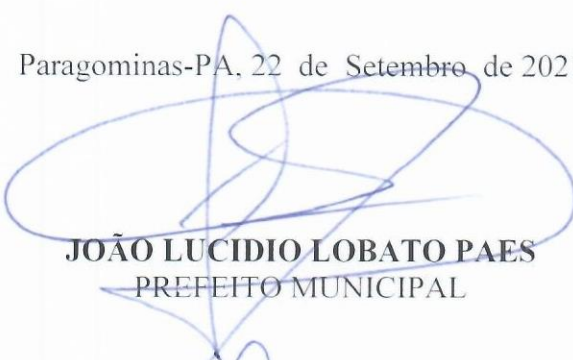


GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

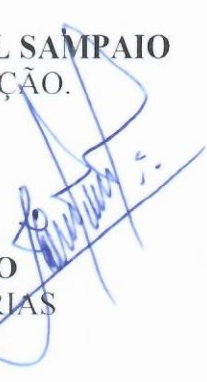
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Parceria, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas-PA, 22 de Setembro de 2021


JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL

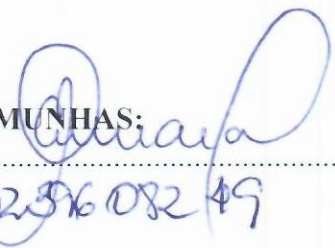

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.


IRISMILTON PEREIRA PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

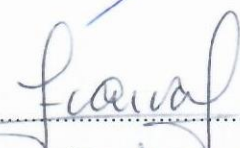
1ª

CPF:


32.3608249

2ª

CPF:



263.423.592-53